

 sabesp	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional	Fase: Vigente	
Título: REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS	Número e Versão: PI0034 – V.5		
Área Emitente: CH	Aprovador: VIRGINIA TAVARES RIBEIRO - VIRGINIARIBEIRO	Vigência da 1ª versão: 29/10/2018	Vigência desta versão: 21/03/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

1. Introdução

A presente política institucional estabelece na Sabesp ("Sabesp" ou "Companhia") os critérios para definição da remuneração dos administradores (aqui se referindo a diretores e conselheiros de administração) e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários de Auditoria de Elegibilidade e Aconselhamento, bem como a recuperação da remuneração variável ("Clawback") que tenha sido concedida erroneamente aos Diretores ("Remuneração Concedida Erroneamente").

A presente política, no que se refere ao *Clawback*, se aplica à qualquer Remuneração Baseada em Incentivos recebida por Diretores em ou após 2 de Outubro de 2023.

2. Objetivos

Atender ao Regulamento do Novo Mercado, ao Estatuto Social e às determinações das Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016 e da Deliberação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec 01/2023 quanto à remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários de Auditoria e de Elegibilidade e Aconselhamento e, a Seção 10D do *Securities Exchange Act* de 1934, conforme alterado, a Regra 10D-1 promulgada sob o Exchange Act e a Seção 303A.14 do Manual de Companhias Listadas da NYSE.

3. Diretrizes

3.1. A remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários de Auditoria e de Elegibilidade e Aconselhamento deve ser elaborada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

3.1.1 Diretoria

- I. Remuneração mensal.
- II. Gratificação anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada "pro rata temporis", paga no mês de dezembro de cada ano.
- III. Prêmio eventual anual, limitado ao valor de até 6 (seis) vezes a remuneração mensal ou a 10% do montante total distribuído a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia, prevalecendo o que for menor, calculados no período de todo o ano civil, podendo ser pago, de forma parcelada, observada a periodicidade mínima não inferior a 3 (três) meses, condicionado, cumulativamente, à:
 - a) apuração de lucro em período trimestral, semestral ou anual, e
 - b) distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre o capital próprio, com base no resultado então apurado (§§ 1º e 2º, do artigo 152, da Lei Federal 6.404/76).
 - c) Atendidas as condicionantes citadas nos itens (a) e (b), será efetuado o pagamento aos Diretores na proporcionalidade do alcance das metas estabelecidas anualmente pelo Conselho de Administração no "Programa Prêmio Eventual Anual".

Caso a Sabesp seja obrigada a preparar uma Retificação Contábil, o valor de qualquer remuneração variável que tiver sido concedido erroneamente a qualquer Diretor, a título de prêmio eventual anual relativo a determinado período, deve ser prontamente recuperado, de forma razoável, pela Companhia.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS		Número e Versão: PI0034 – V.5
Área Emitente: CH	Aprovador: VIRGINIA TAVARES RIBEIRO - VIRGINIARIBEIRO	Vigência da 1ª versão: 29/10/2018	Vigência desta versão: 21/03/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

O *Clawback* não depende de se ou quando as demonstrações financeiras retificadas são arquivadas.

A Remuneração Concedida Erroneamente é a remuneração variável que um Diretor não deveria ter recebido como resultado da necessidade da Companhia de preparar uma Retificação Contábil. Sendo calculada como a diferença entre (i) a Remuneração Baseada em Incentivos efetivamente recebida pelo Diretor e (ii) o valor que teria sido recebido se a Remuneração Baseada em Incentivos tivesse sido calculado com base nas demonstrações financeiras retificadas (ignorando quaisquer impostos pagos).

Caso um bônus anual contingente tenha sido determinado com base no preço das ações ou TSR, o Conselho de Administração calculará o valor da Remuneração Concedida Erroneamente com base em uma estimativa razoável do efeito da Retificação Contábil no preço das ações ou TSR sobre as quais a Remuneração Baseada em Incentivos foi recebida. A Companhia documentará a determinação de quaisquer estimativas razoáveis e fornecerá essa documentação à NYSE.

A Recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, que deverá decidir sobre o tempo e o método para uma recuperação razoavelmente rápida.

O Conselho de Administração pode:

- a) Solicitar o reembolso total ou parcial de qualquer prêmio em dinheiro ou em ações ou valores mobiliários equivalentes, conforme aplicável;
- b) Cancelar prêmios anteriores em dinheiro ou ações ou valores mobiliários equivalentes, adquiridos ou não, pagos ou não, conforme aplicável;
- c) Cancelar ou compensar quaisquer prêmios futuros planejados;
- d) Dar causa à renúncia da remuneração diferida, observada a Seção 409A do Internal Revenue Code e seus regulamentos; e
- e) Usar qualquer outro método autorizado pela lei aplicável ou contrato.

A Remuneração Concedida Erroneamente não precisa ser recuperada se, e na medida em que, o Conselho de Administração considerar que a recuperação dos valores seja impraticável e, se uma ou mais das seguintes condições se aplicarem:

- a) Os gastos incorridos ao usar um terceiro para ajudar na aplicação da política excede o valor a ser recuperado. Antes de concluir que a recuperação de qualquer dos valores é inviável com base nos gastos incorridos, o Conselho de Administração deve fazer uma tentativa razoável de recuperar tal Remuneração Concedida Erroneamente, documentar a tentativa razoável de recuperação e fornecer essa documentação à NYSE;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS		Número e Versão: PI0034 – V.5
Área Emitente: CH	Aprovador: VIRGINIA TAVARES RIBEIRO - VIRGINIARIBEIRO	Vigência da 1ª versão: 29/10/2018	Vigência desta versão: 21/03/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

- b) A recuperação dos valores viola lei brasileira adotada antes de 28 de novembro de 2022. Antes de concluir que a recuperação de qualquer dos valores é inviável com base na violação de lei brasileira, o Conselho de Administração deve cumprir os requisitos de opinião legal e divulgação aplicáveis, previstos na Regra 10D-1 e nas Regras de Listagem da NYSE; ou
- c) A recuperação de valores provavelmente fará com que o plano de aposentadoria qualificado fiscalmente, no qual os benefícios estão amplamente disponíveis para os empregados, não cumpra os requisitos de 26 U.S.C. 401(a)(13) ou 26 U.S.C. 411(a) e regulamentos correspondentes.

Independentemente dos termos de qualquer política de indenização ou seguro, ou qualquer acordo contratual com qualquer Diretor, a Companhia não pode indenizá-lo por perdas de qualquer Remuneração Concedida Erroneamente, incluindo qualquer pagamento ou reembolso dos custos de seguros de terceiros adquiridos por qualquer Diretor para financiar o potencial *Clawback* nos termos desta Política.

As diretrizes sobre a recuperação de Remuneração Concedida Erroneamente são aplicáveis apenas enquanto a Companhia tiver valores mobiliários listados na NYSE.

O cumprimento das diretrizes sobre a recuperação de Remuneração Concedida Erroneamente é supervisionado pelo Comitê de Auditoria e deve ser reportado ao Conselho de Administrado, a quem cabe deliberar sobre a recuperação dos valores.

A apuração e a proposta de pagamento do prêmio eventual anual são submetidas ao Conselho de Administração, que delibera sobre o seu pagamento e quando aplicável, “pro rata temporis”, aos diretores que tenham exercido suas funções em parte do período de apuração do prêmio.

Será estendido aos diretores cedidos de outros órgãos ou empresas públicas, que recebem o total da remuneração e as demais vantagens pagas pela empresa cedente, com reembolso pela Sabesp.

- IV. Descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, podendo o respectivo gozo ser fracionado em 3 (três) períodos no decorrer do ano, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, usufruído dentro do exercício, não cabendo acumulação e nem conversão em pecúnia.
- V. Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos dos artigos 15, caput, e 16, da Lei Federal 8.036/90.

O diretor não faz jus à multa rescisória de 40% do FGTS e nem ao aviso prévio trabalhado ou indenizado, no caso de saída do cargo por qualquer motivo.

- VI. Benefícios aprovados na Assembleia Geral de Acionistas:

- a) Vale refeição: concessão de 24 (vinte e quatro) vales mensais, com o valor disponibilizado por meio de cartão eletrônico.
- b) Vale Alimentação: concessão mensal, com o valor disponibilizado por meio de cartão eletrônico.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS		Número e Versão: PI0034 – V.5
Área Emitente: CH	Aprovador: VIRGINIA TAVARES RIBEIRO - VIRGINIARIBEIRO	Vigência da 1ª versão: 29/10/2018	Vigência desta versão: 21/03/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

- c) Plano de Saúde: com percentual descontado da remuneração mensal.
- d) Previdência Privada: plano previdenciário de contribuição definida.

- VII. O diretor pode gozar de licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, aprovada nos termos do Estatuto Social.
- VIII. O empregado eleito diretor, que contar na data da sua eleição no mínimo com 3 (três) anos efetivos no exercício na Companhia, poderá optar em receber a remuneração de empregado, devendo, porém, manifestar-se quanto a essa opção na data da posse. Neste caso, fará jus ao prêmio eventual anual, estabelecido no item 3.1.1, III, limitado ao montante, apurado no período de 12 (doze) meses, necessário para igualar a remuneração global do diretor empregado à remuneração dos demais diretores estatutários sem vínculo celetista (remuneração mensal, descanso anual com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, gratificação “pro rata temporis” paga no mês de dezembro e prêmio eventual anual).

3.1.2 **Conselho de Administração**

- I. **Remuneração mensal.**
 - a) A falta em 2 (duas) reuniões consecutivas impedirá o recebimento da remuneração relativa ao mês em que for constatado o acúmulo de faltas.
 - b) A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do conselho de administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.
- II. **Gratificação anual,** no mesmo valor da remuneração mensal, calculada “pro rata temporis”, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas para o período.
- III. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, nos termos do artigo 1º, do Decreto Estadual 58.265/2012 e do artigo 20, da Lei Federal 13.303/2016, devendo cada conselheiro declarar a observância dessa limitação, condicionando o pagamento da correspondente remuneração mensal à apresentação da referida declaração.
- IV. Reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro, analogamente ao do Conselho Fiscal, que possui previsão no § 3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional	Fase: Vigente	
Título: REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS	Número e Versão: PI0034 – V.5		
Área Emitente: CH	Aprovador: VIRGINIA TAVARES RIBEIRO - VIRGINIARIBEIRO	Vigência da 1ª versão: 29/10/2018	Vigência desta versão: 21/03/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

3.1.3 Comitê de Auditoria

- I. Remuneração mensal.
- II. Gratificação anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada “pro rata temporis”, paga no mês de dezembro de cada ano, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas para o período.
- III. A disponibilidade mínima de tempo exigida corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.
- IV. Reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, analogamente ao do Conselho Fiscal, que possui previsão no § 3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

3.1.4 Conselho Fiscal

- I. Remuneração mensal.
- II. Gratificação anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada “pro rata temporis”, paga no mês de dezembro de cada ano, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas para o período.
- III. Reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro, na forma prevista no §3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

3.1.5 Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento

- I. Os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento não serão remunerados ou receberão qualquer outra vantagem, como disposto no artigo 11 da Deliberação Codec 01/2023.

3.2. Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração.

4. Complementos

Anexos Referenciados (Base de Anexos)	Documentos Referenciados	Informações de Registros
---	---	---
Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)		
PI0034v5 – Anexo 1 – Conceitos.pdf		

	Nome do Anexo: Conceitos	Número do Anexo 0001
	Vinculado ao Instrumento: PI0034-v.5 – Remuneração dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários	

Descrição

Clawback	Recuperação de valores concedidos erroneamente a título de remuneração variável (Bônus) a Diretores ou ex-Diretores da Companhia
Data da Retificação Contábil	Data que vier primeiro entre (a) a data em que o conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") conclui, ou razoavelmente deveria ter concluído, que a Companhia é obrigada a preparar uma Retificação Contábil ou (b) a data em que um tribunal, regulador ou outro órgão autorizado instrui a Companhia a preparar uma Retificação Contábil. Não importando se, ou quando, as demonstrações financeiras retificadas sejam arquivadas.
Deliberação Codec 01/2023	Deliberação CODEC 01/2023 do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, de 01 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre as normas gerais para a fixação de remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, a serem observadas pelas empresas nas quais o Estado é acionista controlador, direta ou indiretamente.
Diretores	Diretores estatutários, referindo-se a quem exerce ou exerceu mandato, de acordo com a definição de diretor executivo na Regra 10D-1 e no Manual de Companhias Listadas da NYSE ("Regras de Listagem").
Internal Revenue Code	Lei tributária dos Estados Unidos, que dispõe sobre imposto de renda de 1986, conforma alterada.
Lei Federal 6.404/1976	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
Lei Federal 13.303/2016	Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Manual de Companhias Listadas da NYSE	Manual de Empresas Listadas na Bolsa de Valores de Nova York, manual básico que estabelece as políticas, práticas e procedimentos para empresas listadas na bolsa.
Medidas de Divulgação Financeira	Qualquer medida que seja determinada e apresentada de acordo com os princípios contábeis utilizados na preparação das demonstrações financeiras e qualquer medida que seja derivada total ou parcialmente dessa medida. Isso inclui o preço das ações e o retorno total para os acionistas ("TSR"). Essas não precisam ser relatadas nas demonstrações financeiras ou constar em uma apresentação junto à <i>U.S. Securities and Exchange Commission</i> (Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos) ("SEC") para serem abrangidas.
NYSE	The New York Stock Exchange ou Bolsa de Valores de Nova York.

	Nome do Anexo:	Número do Anexo
	Conceitos	0001
Vinculado ao Instrumento: PI0034-v.5 – Remuneração dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários		

Descrição

Período Aplicável	Período correspondente aos três exercícios financeiros concluídos imediatamente antes da Data da Retificação Contábil (excepcionalmente, no caso de um período de transição que compreenda pelo menos nove meses, este será considerado como um exercício financeiro concluído).
Programa Prêmio Eventual Anual	Programa que estabelece os indicadores e metas estabelecidas anualmente pelo Conselho de Administração, atrelados ao processo de planejamento estratégico da Companhia, com o intuito de agregar esforços para alcance dos resultados da Cia, e cujo alcance reflete no pagamento do Prêmio Eventual Anual (Bônus).
Regra 10D-1	Exchange Act Rule 10D-1, publicada pela SEC. Orienta as bolsas de valores nacionais a adotarem normas de listagem para exigir que os emissores de valores mobiliários estabeleçam e apliquem políticas que exigem a recuperação da Remuneração Baseada em Incentivos, paga a diretores executivos com base em informações financeiras declaradas incorretamente, e que mais tarde exijam Retificação Contábil.
Regras de Listagem	Manual de Companhias Listadas da NYSE
Remuneração Baseada em Incentivos	<p>Qualquer remuneração variável recebida com base, total ou parcialmente, ao alcançar uma Medida de Divulgação Financeira.</p> <p>Ao avaliar se a política se aplica à remuneração variável, a remuneração variável é considerada como "recebida" no exercício social durante o qual uma Medida de Divulgação Financeira relacionada a essa remuneração variável é alcançada, mesmo que a remuneração seja concedida, paga ou adquirida em um período posterior. As diretrizes desta política sobre Remuneração Baseada em Incentivos só se aplicam aos valores recebidos a partir de 2 de outubro de 2023.</p>
Retificação Contábil	Retificação das demonstrações financeiras decorrente de um descumprimento material em relação a qualquer requisito de divulgação financeira prevista na legislação de valores mobiliários. Isso inclui qualquer retificação para corrigir um erro nas demonstrações financeiras emitidas anteriormente que seja material, ou que resulte em uma distorção relevante se o erro fosse corrigido ou deixado sem correção no período atual.
Securities Exchange Act of 1934	Securities Exchange Act of 1934, conforme alterada. Lei norte-americana de valores mobiliários de 1934.